

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM nº SP2012/228

(Reg. Col. nº 8862/2013)

Interessados: Álvaro José Galliez Novis / Hoya CVC Ltda.

Assunto: Pedido de reconsideração da decisão que rejeitou proposta de termo de compromisso.

Diretora-Relatora: Ana Dolores Moura Carneiro de Novaes

RELATÓRIO

1. Trata-se de pedido de reconsideração de decisão do Colegiado que rejeitou a proposta de termo de compromisso apresentada por Álvaro José Galliez Novis ("Álvaro") e Hoya CVC Ltda. ("Hoya").
2. No presente processo, a área técnica da CVM entendeu que Álvaro e Hoya deveriam ser responsabilizados por permitirem o exercício de atividade de corretagem por pessoas não integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, infringindo, respectivamente, o disposto no parágrafo único do art. 4º e na alínea "c", e no inciso I do art. 13 da Instrução CVM nº 387/2003.
3. Quando da apresentação de sua defesa, Álvaro e Hoya apresentaram proposta de termo de compromisso (fls. 2.478-2.479) onde se comprometiam a pagar à CVM o equivalente a três vezes o volume de corretagem recebido através das operações realizadas com Arouch Invest Empreendimentos e Serviços S/C Ltda., Luiz Ildelfonso Augusto da Silva e Ellen Cristiane da Silva Pereira, consideradas irregulares no Termo de Acusação.
4. Ao analisar a proposta, o Comitê de Termo de Compromisso entendeu que a aceitação das propostas seria inconveniente e inoportuna, e que *"considerando a gravidade das acusações imputadas aos proponentes, não haveria bases mínimas que justificassem a abertura de negociação. Ademais, a celebração dos Termos de Compromisso não significaria ganho relevante para a Administração Pública em termos de economia processual, já que o curso do processo prosseguiria em relação a outros acusados"*. Desse modo, o Comitê recomendou a rejeição das propostas apresentadas por Álvaro, Hoya e outros proponentes.
5. O Colegiado deliberou, em 15/04/2014, por unanimidade, acompanhar o entendimento do Comitê de Termo de Compromisso e rejeitar a proposta.
6. Em 11/08/2014, Álvaro e Hoya apresentaram pedido de reconsideração (fls. 3.012-3.016) da decisão do Colegiado alegando que: i) estaria comprovada a "irresponsabilidade" de Álvaro e Hoya pelos atos investigados no PAS; e ii) a "suspensão das investigações" em relação a Álvaro e Hoya representaria simplificação do procedimento administrativo e vantagem para a Administração Pública. Por fim, solicitam que seja concedida a possibilidade de abertura de negociação da Proposta de Termo de Compromisso, caso a decisão não seja reconsiderada.

VOTO

1. As hipóteses de cabimento do pedido de reconsideração, previstas na Deliberação CVM nº 463/2003, são limitadas e se restringem aos casos em que surge um fato novo ou, então, aos casos *"de erro, omissão, obscuridade ou inexatidões materiais na decisão, contradição entre a decisão e os seus fundamentos, ou dúvida na sua conclusão"*.
2. Este caso, a meu ver, não se enquadra em nenhuma dessas hipóteses. Não é apresentado nenhum fato novo nem é apontado qualquer erro, obscuridade, inexatidão, contradição ou dúvida na decisão.
3. O pedido de reconsideração não é uma nova tentativa de convencer o Colegiado a mudar seu entendimento com base argumentos anteriormente apresentados e oportunamente analisados.
4. Assim, proponho que o presente pedido de reconsideração seja indeferido e que seja mantida a rejeição da proposta de termo de compromisso apresentada.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2014

Ana Dolores Moura Carneiro de Novaes
Diretora-Relatora